



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 206/73, de 5 de Maio, que aprovou o Regulamento do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 288/73:

Autoriza pagamentos em conta de verbas consignadas a despesas de anos findos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Zâmbia efectuado a notificação de sucessão na Convenção Destinada a Suprimir a Escravidão, o Tráfico dos Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 289/73:

Revê o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, que regula a intervenção das autoridades administrativas responsáveis nas operações de loteamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 398/73:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 12% *ad valorem*, instituída pela Portaria n.º 14 762 para o algodão em rama proveniente da campanha agrícola de 1972-1973, exportado para o estrangeiro, originário dos Estados de Angola e de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 206/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 106, de 5 de Maio, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 2, alínea c), onde se lê: «... Instituto Provinciais de Saúde Pública, ...», deve ler-se: «... Institutos Provinciais de Saúde Pública, ...»

No art. 16.º, onde se lê: «... aos regimes acime definidos, ...», deve ler-se: «... aos regimes acima definidos, ...»

No art. 110.º, alínea a), onde se lê: «... pelo que respeita ao serviços docentes, ...», deve ler-se: «... pelo que respeita aos serviços docentes, ...»

No art. 112.º, n.º 1, onde se lê: «... e os professores da regência de disciplinas.», deve ler-se: «... e os professores encarregados da regência de disciplinas.»

Mais se declara que no final do mesmo diploma consta a seguinte menção:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 288/73

de 6 de Junho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935,

e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1971 e 1972 respeitantes a vencimentos, subsídio de guarnição, gratificação de especialidade, conservação e aproveitamento de bens pertencentes à Secretaria-Geral da Presidência da República, Bases Aéreas n.ºs 1 e 2 e Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea 58 509\$20

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1972 referentes a trabalhos especiais diversos, deslocações e transferências de fundos pertencentes às Direcções de Finanças dos Distritos da Guarda, Lisboa, Funchal e Ponta Delgada e à Direcção-Geral da Fazenda Pública 409 557\$10

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1972 respeitantes a encargos com a saúde, conservação e aproveitamento de bens, consumos de secretaria, encargos próprios das instalações, alimentação, roupas e calçado, vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos, comunicações, telefones individuais, gratificações certas e permanentes, deslocações e outros bens não duradouros contraídas pela Cadeia Central de Mulheres, Estabelecimento Prisional do Porto, Prisão-Sanatório da Guarda, Gabinete do Ministro, Instituto de S. Domingos de Benfica, Instituto de Medicina Legal de Lisboa, Instituto de Reeducação do Padre António de Oliveira, Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra, Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, Conselho Superior Judiciário, Inspeção de Coimbra da Polícia Judiciária, Instituto de Reeducação da Guarda e Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa 289 833\$00

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1960 a 1972 respeitantes a vencimentos, pensões de reserva e de invalidez, encargos próprios das instalações, tratamento hospitalar, análises clínicas e radiografias, ajudas de custo, alimentação, subvenção de família e horas extraordinárias pertencentes à Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e diversos conselhos administrativos 885 373\$50

Ministério das Obras Públicas

Despesas do ano de 1972 referentes a deslocações e comunicações a processar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 113 852\$60

Ministério do Ultramar

Encargos do ano de 1972 respeitantes a combustíveis e lubrificantes e conservação e aproveitamento de bens contraídos pelo Gabinete do Ministro 82 021\$50

Ministério da Educação Nacional

Despesa do ano de 1972 respeitante a encargos próprios das instalações a processar pelo Liceu Nacional de D. Pedro V 17 140\$00

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1972 referente a publicidade e propaganda a processar pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais 43 661\$20

Ministério das Comunicações

Despesas do ano de 1972 respeitantes a horas extraordinárias a processar pelos Aeroportos do Porto e da Horta 58 239\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas do ano de 1972 respeitantes a deslocações e comunicações contraídas pela Delegação de Portalegre do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e Inspeção dos Organismos Corporativos 25 748\$50

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita no seu actual orçamento privativo, a importância de 3144\$30, do ano de 1971, respeitante a uma indemnização por danos causados num veículo particular.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 23 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Zâmbia efectuou, em 26 de Março de 1973, a notificação de sucessão na Convenção Destinada a Suprimir a Escravatura, o Tráfico dos Escravos